



ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível - S.Paulo-SP

“GRUPO FONECAR”

RELATÓRIO - ANÁLISE INICIAL

Art. 48 - Requisitos; Art.51- Iniciais/Instrução;

Art. 69-G e ss - Consolidação Substancial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436
Advogado – OAB/SP 424.626

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| OBJETIVO | 3 |
| 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS | 4 |
| 2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – ART. 48 e ART. 51 da LRF | 5 |
| 3. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL (Art. 69-G e ss da LRF)..... | 8 |
| 4. DA CONCLUSÃO | 22 |
| 5. DA OPINIÃO E RECOMENDAÇÃO..... | 23 |
| 6. DO ENCERRAMENTO | 24 |

OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo:

- a)** Verificar se as requerentes preenchem os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Artigo 48 da Lei n.º 11.101/05;
- b)** Verificar se o pedido foi devidamente instruído com a documentação necessária (Artigo 51 da Lei n.º 11.101/05);
- c)** Verificar a presença das hipóteses para consolidação substancial previstas no artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05.

O trabalho ora apresentado foi elaborado após a análise dos documentos juntados pelas Requerentes nos autos do pedido de Recuperação Judicial, bem como daqueles solicitados pela Administração Judicial através de Termo de Diligência e apresentados pelas Recuperandas.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da Recuperação Judicial das empresas AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA., F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. - M.E., THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. e AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., que juntas constituem o mesmo grupo econômico, denominado “**Grupo Fonecar**”.

Por meio da decisão de fls. 671/674, o MM. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial e determinou que a Administração Judicial conferisse se todos os documentos previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram devidamente apresentados pelas Requerentes, bem como ordenou a apresentação de relatório sobre possibilidade do deferimento da consolidação substancial, nos seguintes termos:

“Diante da grande documentação apresentada, outrossim, confira o Administrador Judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pelas requerentes, apresentando, ainda, em 10 dias, relatório sobre a situação do grupo econômico de que as pessoas jurídicas recuperandas pertencem, apontando, especificamente, a presença ou não das circunstâncias indicadas no art.69-J, da LRF, para permitir que este juízo verifique se estão presentes os requisitos dos artigos 69-G a 69-L, da LRF.”

Destarte, para cumprir a determinação do Juízo, a Administração Judicial realizou as diligências para obtenção das informações e documentos necessários para a elaboração do presente relatório.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – ART. 48 e ART. 51 da LRF

2.1. Verificação dos documentos previstos no art. 48 da Lei n.º 11.101/2005 – Preenchimento dos Requisitos

| TABELA DE DOCUMENTOS - Art. 48 - Requisitos | | | | | | | | | | |
|---|---|-----------------|--|-----------------|--|-----------------|---|-----------------|---|-----------------|
| EMPRESAS GRUPO FONECAR | AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.550.801/0001-38 | | AMORIM TECH COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.307.444/0001-06 | | F-NEW COM. DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 18.046.878/0001-23 | | FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - M.E. CNPJ: 60.433.091/0001-80 | | THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 34.482.006/0001-64 | |
| | DOCUMENTO | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO |
| Comprovação de exercício regular das atividades por mais de 2 anos (Fichas Cadastrais das Juntas Comerciais, Situação Fiscal RFB e Notas Fiscais) | Presente | 78/80 - 588/590 | Presente | 81/82 - 585/587 | Presente | 83/84 - 591/593 | Presente | 85/87 - 594/597 | Presente | 88/89 - 598/600 |
| Certidões Distr. Falência, Criminal e Declaração do art. 48, inciso III e IV | AJ | DOCS 01 E 02 | AJ | DOCS 01 E 02 | AJ | DOCS 01 E 02 | AJ | DOCS 01 E 02 | AJ | DOCS 01 E 02 |
| Certidões Distr. Criminal, Declaração do art. 48, inciso IV do Sócio/Controlador | Presente 200/203 - 243/252 | | | | | | | | | |

Após a análise dos documentos juntados objetivando preencher os requisitos exigidos pelo artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005 e atender o pedido de Recuperação Judicial e respectiva emenda à Inicial, faz-se as seguintes observações:

- a) As Recuperandas declararam não ter sido condenadas ou ter como sócio/administrador pessoa condenada por crimes previstos nesta Lei (art. 48, Inciso IV). As certidões de distribuições criminais foram obtidas pela Administração Judicial e seguem anexas – DOC 1.
- b) As certidões de Distribuições de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais das Requerentes, previstas na Lei n.º 11.105/2005 (art. 48, Inciso III), foram obtidas pela Administração Judicial e seguem anexas – DOC 02.

2.2. Verificação dos documentos previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 – Preenchimento das iniciais/instrução

| TABELA DE DOCUMENTOS | | | | | | | | | | |
|---|--|---|--|---|--|---------------------------------------|---|---|---|---------------------------------------|
| Art. 51 - Iniciais - Instrução | | | | | | | | | | |
| EMPRESAS GRUPO FONECAR | AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 20.550.801/0001-38 | | AMORIM TECH COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.307.444/0001-06 | | F-NEW COM. DE ELETRONICOS LTDA CNPJ: 18.046.878/0001-23 | | FONECAR TELECOMUNICACOES ELETRONICAS LTDA. - M.E. CNPJ: 60.433.091/0001-80 | | THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 34.482.006/0001-64 | |
| | DOCUMENTO | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO | FLS. | SITUAÇÃO |
| I - Exposição das Causas | Presente - 4/8 | | | | | | | | | |
| II - Demonstrações Contábeis | | | | | | | | | | |
| Balanco Patrimonial e DRE's - últimos 3 exercícios | Presente | 24/33 - 45/54 - 283/291 - 303/312 - 462/471 - 483/492 | Presente | 57/63 - 315/321 - 333/342 - 433/439 - 451/460 | Presente | 348/361 - 364/366 - 495/509 - 512/520 | Presente | 368/376 - 388/390 - 392/397 - 522/531 - 543/552 | Presente | 400/405 - 416/421 - 555/561 - 572/580 |
| Balancete e DRE Acumulado 2023 | Presente | 34/36 - 55/56 - 292/294 - 313/314 - 472/474 - 493/494 | Presente | 64/66 - 322/324 - 343 - 440/442 - 461 | Presente | 362 - 367 - 510/511 - 521 | Presente | 377/379 - 391 - 398/399 - 532/534 - 553/554 | Presente | 406/407 - 422 - 562/563 - 581 |
| Fluxo de Caixa - Projeção | Presente - 37/44 - 67/74 - 295/302 - 325/332 - 363 - 380/387 - 408/415 - 443/450 - 475/482 - 535/542 - 564/571 - 344/347 - 583 - Com ressalvas | | | | | | | | | |
| III - Relação de Credores | Presente - 253/266 - Com ressalvas | | | | | | | | | |
| IV - Relação de Empregados | Presente 76/77 | | | | | | | | | |
| V- Certidão de Regularidade | | | | | | | | | | |
| Ato constitutivo | Presente | 78/80 - 588/590 - 617/628 | Presente | 81/82 - 585/587 - 602/616 | Presente | 83/84 - 591/593 - 629/640 | Presente | 85/87 - 594/597 - 641/656 | Presente | 88/89 - 598/600 - 657/666 |
| VI - Bens Particulares Sócios e Adm. | Presente 90/93 - Com ressalva | | | | | | | | | |
| VII- Extratos Bancários | Presente | 94/111 | Presente | 112/119 | Presente | 120/122 | Presente | 124/140 | Presente | 141/146 |
| VIII- Certidões do Cartório de Protesto | Presente | 147/157 | Presente | 158/167 | Presente | 168/177 | Presente | 178/187 | Presente | 188/197 |
| IX- Relação das Ações - Subscritas Pelo Sócio/Administrador | Presente - 198/199 | | | | | | | | | |
| X- Relatório do Passivo Fiscal | Presente | 215/222 | Presente | 223/228 | Presente | 229/230 | Presente | 231/236 | Presente | 237/242 |
| XI- Relação de Bens e Direitos | Presente - 271/273 | | | | | | | | | |

Após a análise dos documentos juntados na Inicial para instrução do pedido de Recuperação Judicial e na Emenda à Inicial, faz-se as seguintes observações:

a) Fluxo de Caixa – Projeções

As Requerentes juntaram o fluxo de caixa individualizado por empresa, juntamente com os demonstrativos contábeis, no entanto, a projeção de fluxo de caixa foi juntada apenas de forma consolidada às fls. 583.

Após solicitação da Administração Judicial, as Recuperandas apresentaram as projeções individualizadas por empresa, que seguem anexas – DOC 03.

b) Relação de Credores (art. 51, inciso III)

A relação dos credores foi juntada às fls. 253/266, constando a discriminação da origem e vencimento, porém os créditos não foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial. Entretanto, os valores serão verificados e eventualmente atualizados pela Administração Judicial para publicação do Edital previsto no §2º, do artigo 7º da Lei n.º 11.101/05.

As Requerentes juntaram às fls. 274/279 as declarações afirmando a inexistência de dívidas extraconcursais.

c) Bens Particulares dos Sócios e Administradores (artigo 51, inciso VI da Lei n.º 11.101/05)

As Requerentes juntaram a Relação de Bens Particulares dos Sócios e Administradores às fls. 90/93. O sócio Jose Martiniano dos Santos, declarou não possuir bens (fls. 91) – no entanto, observa-se que os sócios não incluíram as participações societárias nas declarações – o que será oportunamente corrigido.

3. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL (Art. 69-G e ss da LRF).

3.1. Da Consolidação Processual e Substancial Requerida

Em sua peça Inicial as Requerentes alegam que integram grupo empresarial sob mesmo controle societário e que satisfazem os requisitos para que, nos termos do artigo 69-G, da Lei n.º 11.101/2005, tenham seus pedidos de Recuperação Judicial processados na forma de consolidação processual e também substancial. Aduzem, ainda, que isto propiciará, de um modo só, a otimização dos recursos processuais e de meios para se debelar a crise empresarial que as assola.

Ademais, destacam as Requerentes em seu petítório, que sua organização empresarial, toda sob controle societário direto e indireto do "Grupo Fonecar", não deixa dúvidas quanto ao cumprimento do requisito necessário para o processamento em consolidação processual. Alegam as Requerentes, ainda, que desempenham papel coordenado na estrutura de gestão societária, centralizado sob sua quotista controladora, possuindo administradores comuns, especialmente no que diz respeito aos negócios e às dívidas, essencialmente interligados, seguindo a lógica de perseguir

o interesse do grupo econômico. Não só de terminadas dívidas são tomadas e/ou garantidas por mais de uma Requerente, mas também a complexa rede de contratos de dívida e aporte de recursos por elas firmados compreendem eventos de aceleração cruzada e obrigações que geram verdadeira relação de interdependência entre cada uma delas.

Diante do pedido das Requerentes, o MM. Juízo determinou a elaboração pela Administração Judicial de relatório apontando especificamente a presença ou não das circunstâncias indicadas no artigo 69-J, da Lei n.º 11.101/05, para permitir que o Juízo verifique se estão presentes os requisitos dos artigos 69-G a 69-L, da Lei n.º 11.101/05.

3.2. Dos Documentos Apresentados Pelas Requerentes (artigo 69-G, §1º e artigo 69-H da Lei n.º 11.101/05)

Sobre a consolidação processual, o artigo 69-G da Lei n.º 11.101/2005, assim prevê:

“Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.” (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Conforme verificado no item 2 acima, as Requerentes apresentaram individualmente a documentação exigida no artigo 51 da Lei n.º 11.101/05, com pequenas ressalvas já corrigidas.

Desta forma, nesse quesito, esta Administração Judicial entende que não há óbice para o deferimento da consolidação processual pretendida, com a nomeação de apenas um Administrador Judicial, nos termos do artigo 69-G, §1º e artigo 69-H da Lei n.º 11.101/05.

3.3. Da Consolidação Substancial – Artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05.

Sobre o deferimento da consolidação substancial pretendida, o artigo 69-J da Lei n.º 11.101/2005 assim prevê:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**
IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.” (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

3.3.1. Da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores – Artigo 69-J, “caput” da Lei n.º 11.101/05

O Responsável técnico da Administradora Judicial diligenciou a sede administrativa das Recupereandas, localizada na Rua Horácio Vergueiro Rudge, n.º 512, em 15/06/2023, onde reuniu-se com os sócios administradores das Recuperandas, Sr. Josival José dos Santos e Sra. Juliana Vilar Amorim, com a presença do advogado constituído nos autos da Recuperação Judicial, Dr. Marcelo Alves Muniz e do responsável pela consultoria H&P Finance Solution, Sr. Héctor Peralta.

Conforme mostram as fotografias registradas por ocasião da visita (DOC 04), trata-se de um único imóvel, com acesso comum, de propriedade da sócia administradora Juliana Vilar Amorim, conforme aponta a declaração de bens juntada à fl. 93 dos autos.

A análise dos documentos que instruíram o processo, em especial os contratos sociais e certidões da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, indicam que as empresas AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA., THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. e AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. tem sede no mesmo imóvel. Referidas empresas atuam na compra,

venda e locação de equipamentos de informática, bem como comercializam acessórios, suprimentos de peças para tais equipamentos.

Verificou-se na diligência realizada, que as empresas mantêm seus estoques no local, bem como laboratórios de assistência técnica para realização de reparos nos equipamentos por elas adquiridos e vendidos ou alugados – muitos deles, inclusive, serão transferidos e vendidos através das lojas localizadas na região da Santa Ifigênia, onde estão instaladas as duas outras empresas do grupo; F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. e FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Constatou-se, ainda, ser este o local onde os seus sócios e diretores se reúnem para gestão estratégica, financeira e administrativa das empresas.

Havia também funcionários das empresas Fonecar e F-New trabalhando no imóvel, bem como verificamos que o veículo de entregas, Fiat Fiorino Doblo, de propriedade da Fonecar, pernoitou no local.

Nesse contexto, especialmente quanto aos ativos e instalações localizadas naquele prédio, não é possível identificar sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Portanto, restou clara a interconexão entre ativos e passivos dos devedores.

Dando prosseguimento às diligências iniciais, em 21/06/2023, a Administração Judicial visitou as lojas localizadas na região da Santa Ifigênia, mais precisamente nos endereços da Rua Vitória n.º 345 e n.º 357, onde estão sediadas as empresas FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. e F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., respectivamente.

Conforme mostram as fotografias registradas por ocasião da visita (DOC 05), tratam-se duas lojas vizinhas e interconectadas internamente. São estabelecimentos abertos ao público com exposição de produtos e balcões de atendimento, mas também possuem espaço para estoque, laboratório, refeitório, vestiários e salas de escritório.

Na data da diligência, constatou-se que o acesso frontal da loja nº 357 (F-New) estava fechado. Os administrados esclareceram que a área da loja do nº 357 está sendo isolada, pois, como parte da reestruturação e redução de custos, esta área será devolvida. Verificou-se, também, a realização de diversas obras de melhoria no imóvel, conforme mostram as fotos anexas.

Contatou-se ainda, durante a diligência, a presença de 8 (oito) dos 12 (dize) colaboradores das empresas no local, sendo que os demais encontravam-se trabalhando no endereço da sede administrativa do grupo.

Por todo o exposto, fica evidenciado que, tanto em relação aos ativos e instalações, quanto à própria mão de obra, não é possível identificar sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Portanto, mais uma vez, restou clara a interconexão entre ativos e passivos de devedores.

3.3.2. Da existência de garantias cruzadas – art. 69-J, inciso I

Com o objetivo de verificar a existência de garantias cruzadas entre as empresas, a Administração Judicial analisou os contratos bancários apresentados pelas Recuperandas. A princípio não foram encontradas garantias cruzadas diretamente entre as empresas do Grupo.

Entretanto, em diversos contratos bancários, verifica-se que os sócios são avalistas de empresas das quais não participam do quadro societário, vejamos alguns exemplos:

- a) O Sr. Josival figura como avalista das empresas Amorim Comércio, F-New e Thargon, que têm como sócia apenas a Sra. Juliana, em contratos firmados com o Banco Bradesco (DOC 06).
- b) A Sra. Juliana e o Sr. Josival figuram como avalistas da empresa Amorim Tech, que tem como sócio apenas o Sr. José Martiniano, em contrato firmado com o Banco Bradesco (DOC 07),
- c) A Sra. Juliana figura como avalista da empresa Amorim Tech, que tem como sócio apenas o Sr. José Martiniano, em contratos firmados com as instituições financeiras Bancos Original e Aymoré (DOC 08).

Portanto, em relação aos sócios, a Administração judicial encontrou presente a hipótese prevista no Art. 69-J, inciso I, da Lei n.º 11.101/05.

3.3.3. Da relação de controle ou de dependência – artigo 69-J, inciso II da Lei n.º 11.101/05

Por meio de termo de diligência, a Administração Judicial solicitou diversos documentos e informações necessários para a análise da possibilidade do deferimento da consolidação substancial, no entanto, devido à ausência do contator, que se encontra em viagem de férias, os documentos foram apresentados parcialmente.

Não obstante, por meio da simples análise da disposição física das empresas, é possível identificar a dependência entre elas em diversos aspectos, como na utilização das mesmas instalações, tais como: refeitórios comuns, vestiários comuns, espaços de estoque compartilhados, laboratórios de uso comum etc. – tanto no imóvel do escritório administrativo localizado na Rua Horácio Vergueiro Rudge, nº 512, quanto nos imóveis das lojas interligados da Rua Vitória, Nº 345 e 357.

Constata-se também a dependência pela própria utilização do imóvel onde está sediada a empresa F-New, tendo em vista que o contrato de locação foi firmado entre a proprietária do imóvel e a Fonecar. (DOC 09)

Verifica-se também pela análise da relação de funcionários acostada às fls. 76/77 dos autos, bem como constatou-se nas diligências realizadas, que alguns dos departamentos administrativos não se repetem. Um único analista de compras atende todas as empresas, assim como o grupo conta com uma única coordenadora de operações, por exemplo.

Ainda na área de transporte, o veículo utilizado para atendimento de todas as empresas pertence à Fonecar, conforme mostra a relação de bens acostada às fls. 271/273 – já o motorista responsável é registrado na Amorim Tech e seu ajudante na Amorim Comércio, conforme mostra a relação de funcionários de fls. 76/77.

As constatações acima, somadas à utilização de caixa único evidenciada pelas transferências intercompany encontradas nos extratos bancários das empresas, acostados às fls. 94/146 dos autos, demonstram de forma clara a interdependência entres as empresas.

3.3.4. Identidade total ou parcial do quadro societário – artigo 69-J, inciso III da Lei n.º 11.101/05

Por meio da análise das certidões atualizadas obtidas no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, verifica-se que as empresas têm como sócios os senhores José Martiniano dos Santos, Josival José dos Santos e a senhora Juliana Vilar Amorim, sendo que as quotas das empresas estão divididas da seguinte forma:

| QUADRO SOCIAL - GRUPO FONECAR | | | |
|--|----------------|--------------|-------------------------|
| AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA | | | |
| SÓCIO | Quotas | Participação | Capital Social |
| JULIANA VILAR AMORIM | 500.000 | 100% | R\$ 500.000,00 |
| TOTAL | | 100% | R\$ 500.000,00 |
| AMORIM TECH COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, | | | |
| SÓCIO | Quotas | Participação | Capital Social |
| JOSE MARTINIANO DOS SANTOS | 1.200.000 | 100% | R\$ 1.200.000,00 |
| TOTAL | | 100% | R\$ 1.200.000,00 |
| F-NEW COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA | | | |
| SÓCIO | Quotas | Participação | Capital Social |
| JULIANA VILAR AMORIM | 200.000 | 100% | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL | 200.000 | 100% | R\$ 200.000,00 |
| FONECAR TELECOMUNICAÇÕES ELETÔNICAS LTDA. - M.E | | | |
| SÓCIO | Quotas | Participação | Capital Social |
| JOSIVAL JOSE DOS SANTOS | 950.000 | 95% | R\$ 950.000,00 |
| JULIANA VILAR AMORIM | 50.000 | 5% | R\$ 50.000,00 |
| TOTAL | 950.000 | 100% | R\$ 1.000.000,00 |
| THARGON TECHNOLOGY IMPORTADORA EDISTRIBUIDORA LTDA, | | | |
| SÓCIO | Quotas | Participação | Capital Social |
| JULIANA VILAR AMORIM | 110.000 | 100% | R\$ 110.000,00 |
| TOTAL | 110.000 | 100% | R\$ 110.000,00 |

A Administração Judicial verificou que, atualmente, o grupo de empresas pertence a uma única família. Os sócios administradores do grupo, Sr. Josival José dos Santos e Sra. Juliana Vilar Amorim são casados, conforme mostra a certidão de casamento anexa (DOC. 10) e o Sr. José Martiniano dos Santos é o genitor do Sr. Josival.

A administração do grupo é exercida pelo casal. O Sr. José Martiniano dos Santos ainda trabalha na empresa, supervisionando alguns trabalhos, mas, por ser idoso, não comparece todos os dias.

Também trabalham na empresa a filha, Sra. Isabella Soares dos Santos e a irmã do Sr. Josival José dos Santos, Sra. Maria Cícera Ribeiro, sendo que ambas participaram anteriormente como sócias de empresas do grupo. A Administração Judicial solicitou esclarecimentos quanto às recentes alterações societárias do grupo – que serão objeto de análise no próximo relatório.

Constata-se, portanto, de forma inequívoca, a identidade parcial do quadro societário das Recuperandas.

3.3.5. Atuação conjunta no mercado entre os postulantes– art. 69-J, inciso III

A Administração Judicial analisou os contratos sociais e certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo para, inicialmente, identificar a atividade econômica/objeto social atual das empresas, obtendo as seguintes informações:

a) Amorim Comércio e Representação de Informática Ltda.

Objeto

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
Comercio varejista de artigos de armarinho
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Existem outras atividades

b) Amorim Tech Comercio e Locação de Equipamentos de Informática Ltda.

Objeto

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
Comercio varejista de artigos de armarinho
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Existem outras atividades

c) F-new Comércio de Eletrônicos Ltda.

Objeto

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
Comércio atacadista de equipamentos de informática
Comercio varejista de artigos de armarinho
Existem outras atividades

d) Fonecar Telecomunicações Eletrônicas Ltda.

Objeto

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comercio varejista de artigos de armarinho
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Existem outras atividades

e) Thargon Technology Importadora e Distribuidora Ltda.

Objeto

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Comercio varejista de artigos de armarinho
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
Existem outras atividades

Embora os objetos sociais constantes na junta comercial e nos contratos sociais sejam bastante extensos, verifica-se que todas tem foco no comercio varejista ou atacadista de equipamentos, suprimentos, peças e acessórios de informática – conforme corroboram as fotos registradas durante as diligências realizadas pela Administração Judicial e anexas a este relatório – DOCs 01 e 02.

O que diferencia as empresas é a forma pela qual cada uma adquire e/ou comercializa seus produtos. Para melhor esclarecer a forma de funcionamento de cada uma, a Administração Judicial buscou informações e esclarecimentos com os administradores, obtendo as seguintes respostas:

a) Fonocar Telecomunicações Eletrônicas Ltda.

Constituída em abril de 1989 com objeto social e comércio e prestação de serviços de equipamentos telefônicos, elétricos e eletrônicos, é a primeira empresa do Grupo Fonocar. A empresa sempre esteve na região da Santa Ifigênia, onde abriu suas lojas e, com o passar do tempo, expandiu seus negócios para os equipamentos e suprimentos de informática.

A empresa adquire produtos diretamente dos fabricantes, mas comercializa também produtos usados, adquiridos em leilões da Receita Federal e de grandes empresas que estão substituindo seus equipamentos por mais novos – com isso consegue oferecer preços competitivos para seu público.

O sócio atual, Sr. Josival José dos Santos trabalha na empresa desde 1994 e em junho de 1998 passou a fazer parte do quadro societário.

b) F-new Comércio de Eletrônicos Ltda.

Constituída em maio de 2013 com a finalidade de separar a parcela de vendas de atacado dos mesmos produtos. A empresa inicialmente teve como sócia a irmã do Sr. Josival José dos Santos, Sra. Maria Cícera Ribeiro, que também trabalhava na empresa.

A empresa hoje pertence a Sra. Juliana Vilar Amorim, esposa do Sr. Josival José dos Santos, desde 20/12/2014.

c) Amorim Comércio e Representação de Informática Ltda.

Constituída em julho de 2014 pela Sra. Juliana Vilar Amorim com foco em representação comercial e comércio por meio de Marketplaces dos mesmos produtos comercializados pelas outras empresas.

A Sra. Juliana Vilar Amorim já atuava como representante de diversas empresas, atendendo a região da Santa Ifigênia, onde desenvolveu relacionamento comercial com as empresas Fonocar e F-New. Por meio deste relacionamento comercial conheceu o Sr. Josival José dos Santos, com quem se casou em dezembro de 2014.

d) Amorim Tech Comercio e Locação de Equipamentos de Informática Ltda.

Constituída em agosto de 2018 pelo Sr. José Martiniano dos Santos, genitor do Sr. Josival José dos Santos. Como diz a própria razão social, a empresa tem como objetivo principal o aluguel dos mesmos produtos comercializados pelas demais empresas.

O Sr. José Martiniano continua trabalhando na empresa auxiliando na supervisão geral, porém não comparece todos os dias.

e) Thargon Technology Importadora e Distribuidora Ltda.

Constituída em agosto de 2019 pela Sra. Isabella Soares dos Santos, filha do Sr. Josival José dos Santos, tem como objetivo a comercialização de equipamentos de informática de maior tecnologia e especificidade.

A empresa hoje pertence a Sra. Juliana Vilar Amorim, esposa do Sr. Josival José dos Santos desde 20/12/2014.

As informações acima, fornecidas pelos administradores, foram verificadas por meio da análise das fichas cadastrais e documentos societários constantes nos autos e daqueles consultados nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Com o passar do tempo e, considerando as dificuldades na aquisição de produtos, bem como no atendimento ao público nas lojas localizadas próximas à região conhecida com cracolância, os objetivos específicos de cada empresa ficaram menos evidentes, porém todas as empresas atuam em conjunto e com a mesma linha de produtos.

Conclui-se, portanto, que as empresas atuam no mesmo mercado, de forma conjunta e complementar.

4. DA CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante nos autos do processo e dos documentos apresentados diretamente à Administradora Judicial, bem como das informações obtidas nas diligências realizadas “*in loco*”, apresentamos abaixo nossas conclusões:

- ✓ **As Requerentes preenchem os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Artigo 48 da Lei n.º 11.101/05;**
- ✓ **As Requerentes apresentaram satisfatoriamente os documentos de instrução, nos termos artigo 51 da Lei n.º 11.101/05;**

- ✓ Os documentos exigidos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/05, foram apresentados individualmente pelas devedoras, atendendo, assim, o disposto no §1º do artigo 69-G da Lei n.º 11.101/05;
- ✓ Restou comprovada a interconexão e a confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não é possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, nos termos do artigo 69-J “caput” da Lei n.º 11.101/05, bem como há ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a IV do mesmo artigo.

5. DA OPINIÃO E RECOMENDAÇÃO

Em face de todo o exposto no presente relatório, a Administração Judicial OPINA e RECOMENDA o deferimento da consolidação substancial pretendida (artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05), com apresentação de plano unitário que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores, nos termos do artigo 69-L da Lei n.º 11.101/05.

(...)

6. DO ENCERRAMENTO

Nada Mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho consistente no **Relatório de Análise dos Requisitos exigidos pelo Artigo 48, dos documentos previstos no Artigo 51 e da Consolidação Substancial prevista no Artigo 69-G e ss, da Lei n.º 11.101/05**, composto de 24 (vinte e quatro) páginas e 10 (dez) documentos anexos – e o submetem à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 26 de junho de 2023

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349406

José Roberto Alves
Economista
CORECON SP 35.364